



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

**Emenda Aditiva Nº 001/2016, de 06 de abril de 2016, ao Projeto de Lei Ordinária N.º 017/2016, de 21 de março de 2016.**

Adiciona o art. 3º e reenumera os seguintes ao Projeto de Lei Ordinária nº 017/2016 de 21 de março de 2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º – O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 dias contados de sua notificação a autoridade dirigente do órgão da vigilância sanitária competente.**

**§ 1º - Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão da vigilância sanitária competente no prazo de 30 (trinta) dias.**

**§ 2º - Caberá recurso da decisão do dirigente do órgão da vigilância sanitária competente, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido a Comissão Permanente de Julgamento de Auto de Infração Sanitária, designada pelo Prefeito Municipal e composta por 03 (três) funcionários do quadro efetivo municipal ocupantes de cargos na Vigilância em Saúde, 01 (um) Procurador do Município e 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal.**

**§ 3º - Apresentado recurso a Comissão, a mesma julgará em 30 (trinta) dias.**

**§ 4º - Aplica-se subsidiariamente ao processo administrativo imposto por esta Lei Municipal, a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, inclusive quanto as penalidades nelas previstas.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte — CE, 06 de abril de 2016.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	<u>12</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ORDINÁRIA</u>
Realizado aos	<u>14 / 04 / 16</u>
Em	<u>UNICA</u> Votação

  
**José Lins Guerra**  
Vereador

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º <u>007434</u>
06 ABR. 2016
Horário: <u>10:35</u>
<u>decaume</u>
Responsável

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
07 ABR. 2016
CÂMARA M. LIM. DO NORTE